

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA CONTINUADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENGLOBANDO ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA – ES.

*Adesão à Ata – Ata de Registro de Preços Nº. 001/2018
Pregão Presencial Nº. 050/2017 – Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES
Processo Administrativo Nº. 9073/2018 - PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.340.639/0001-30, com sede na CALC CANOPO, 11, 2º Andar, Sala 3, Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06.541-078, neste ato representado por seus administradores, **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 20.103.621 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº.: 159.882.778-29, domiciliado na Av. Dr. João Valente do Couto, 305, Casa 02, Jardim Santa Genebra, Campinas – SP, Cep: 13.080-040, e, **JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 20.907.947-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº.: 186.425.208-17, domiciliado na Rua das Abélias, 1.414, Cond. Alphaville Dom Pedro, Campinas – SP, CEP: 13.097-173, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Atílio Vivacqua-ES.

1.2. A contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da contratada, os termos contidos no edital de Pregão Presencial Nº. 050/2017, da Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado por empreitada por preço global, obedecido o percentual de desconto ofertado pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total deste Instrumento Contratual é de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**.

4.2. Sobre os valores pagos a título de fornecimento de produtos e realização de serviços previsto acima, será deduzido ou acrescido o percentual da taxa de administração de **-0,50% (menos zero virgula cinquenta por cento)**, apresentando por ocasião da apresentação das propostas.

4.3. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência deste contrato.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

- **Gabinete do Prefeito** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 35 – Fonte: 1.001.0000;
- **Gabinete do Prefeito** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 41 – Fonte: 1.001.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 82 – Fonte: 1.001.0000 e 1.540.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 92 – Fonte: 1.001.0000 e 1.540.0000;

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 156 – Fonte: 1.001.0000, 1.530.0000 e 1.540.0000;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 174 – Fonte: 1.001.0000, 1.530.0000 e 1.540.0000;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional: 15.452.0005.2.008 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 175 – Fonte: 1.001.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.015 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 263 – Fonte: 1.111.0001; 1.113.0001; 1.120.0000; 1.123.0000; 1.125.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.015 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 282 – Fonte: 1.111.0001; 1.113.0001; 1.120.0000; 1.123.0000; 1.125.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.026 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 264 – Fonte: 1.113.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.026 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 283 – Fonte: 1.113.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.365.0008.2.014 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 265 – Fonte: 1.111.0002;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.025 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 284 – Fonte: 1.111.0002; 1.111.0003;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional: 08.242.0019.2.054 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 649 – Fonte: 1.311.0014; 1.390.0010;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional: 08.242.0019.2.054 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 673 – Fonte: 1.311.0014; 1.390.0010;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.045 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 650 – Fonte: 1.001.0000; 1.311.0003;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.045 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 674 – Fonte: 1.001.0000; 1.311.0006;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.050 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 651 – Fonte: 1.001.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.050 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 675 – Fonte: 1.001.0000;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional: 20.606.0021.2.056 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 754 – Fonte: 1.001.0000; 1.530.0000; 1.540.0000;

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional: 20.606.0021.2.056 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 763 – Fonte: 1.001.0000; 1.530.0000; 1.540.0000;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional: 13.392.0022.2.057 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 803 – Fonte: 1.001.0000;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional: 13.392.0022.2.057 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 814 – Fonte: 1.001.0000;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional: 18.542.0023.2.063 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 861 – Fonte: 1.001.0000;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional: 18.542.0023.2.063 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 875 – Fonte: 1.001.0000;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.3. A contratada emitirá mensalmente a nota fiscal, que conterá:

6.3.1. O somatório dos serviços executados;

6.3.2. O somatório das peças;

6.3.3. A taxa de administração.

6.4. As credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal, por centro de custo, que serão recolhidas periodicamente pela contratada e anexadas à Nota Fiscal consolidada da contratada. O recolhimento das notas fiscais das credenciadas, bem como os custos para este recolhimento, será de responsabilidade da contratada.

6.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O Município irá encaminhar ordem de serviço para concretizar a prestação dos serviços, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e edital de convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá vigência de **12 meses**, tendo como início a data de sua assinatura (02/01/2019), e término o dia 02/01/2020.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar a prestação dos serviços de acordo com o objeto do presente CONTRATO;

9.1.1. Implantar sua rede credenciada, com o mínimo de empresas previstas no Anexo X Termo de Referência, pertencente ao edital, a partir da assinatura do contrato;

9.1.2. Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota;

9.1.3. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa contratada, observados os quantitativos mínimos definidos pela Contratante;

9.1.4. Atender o quantitativo estimado de veículos constante da frota do Município de Atílio Vivacqua, assim como os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal;

9.1.5. A Contratada deverá providenciar, sempre que solicitado pela contratante, o credenciamento, em até 30 dias corridos, de novos estabelecimentos;

9.1.6. A Contratada deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus à contratante, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;

9.1.7. A contratada deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender *in loco* às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato, desde que a presença *in loco* seja imprescindível para sua solução;

9.1.8. A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento;

9.1.9. A Contratada deverá emitir cartão magnético ou microprocessado para cada veículo, permitindo no mínimo:

- Que no ato da transação da execução do serviço, identificar o servidor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da Contratada;
- Que seja solicitado diretamente no sistema informatizado da Contratada;
- O fornecimento e a distribuição dos cartões são de inteira responsabilidade da Contratada sem ônus adicional para a contratante, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão até a 3ª via anualmente;
- O valor unitário do cartão extra, para efeitos do item anterior, deve estar incluído na proposta da Contratada;
- Fornecimento de cartão com senha pessoal e intransferível por condutor;

9.1.10. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas;

9.1.11. A Contratada é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada;

9.1.12. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a contratante;

9.1.13. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

9.1.14. A Contratada deverá permitir por meio de processo batch (assíncrono), a carga em massa da frota do Município de Atílio Vivacqua. O arquivo gerado pelo Município poderá ser em formato de arquivo de texto ou planilha em formato Excel ou CSV.

9.1.15. Manter por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Municipalidade, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao Município ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a Contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pela Municipalidade ou pelo Poder Judiciário;

9.1.16. A Contratada deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do município, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

9.1.17. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das Obrigações constantes no Edital, a contratante se obriga a atender ao que segue.

10.1.1. O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

10.1.3. Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização dos mesmos, nas condições avençadas;

10.1.4. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

10.1.5. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do Contrato, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e o Setor de Frotas, realizarão o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Instrumento Contratual.

11.1.1. A Fiscalização do contrato será ampla e irrestrita, o fiscal do contrato será Wilhiam Alamon da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Encarregado de Área do Setor de Frotas, matrícula nº 014026, e Marcos Tadeu Silva Barros, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 009091.

11.1.2. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

11.1.3. Acompanhar através de planilhas mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas e ocorrências;

11.1.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Empresa que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.1.5. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. À Licitante total ou parcialmente inadimplente poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, conforme o caso, a saber:

12.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

12.2. Multas, sendo:

12.2.1. 0,3 (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, por injustificadamente não dar início a execução contratual;

12.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato ou causar a rescisão contratual;

12.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, com consequente rescisão contratual;

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.5. A penalidade de multa, estabelecida na subcláusula 12.2, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

12.6. O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a contratada pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

12.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à contratante.

12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. São prerrogativas do contratante as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

13.2. O valor caucionado reverterá integralmente para a contratante em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor da contratante.

13.3. O contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

17.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

18.1. O presente Instrumento Contratual só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

18.2 - Incumbirá ao Município de Atílio Vivácqua - ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do Pregão para o Registro de Preço nº. 050/2017, quanto às propostas nele adjudicadas, bem como, a Ata de Registro de Preços nº 001/2018, integram o presente Contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Atílio Vivácqua - ES, contratante, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 03 (três) vias.

Atílio Vivácqua/ES, 02 de Janeiro de 2018.

JOSEMAR M. FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb.

MARCOS TADEU S. BARROS
Fisc. Contrato - Obras e Serv. Urb.

ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES
Sec. Municipal de Educação

ANDRÉ SANTANA LEAL
Fisc. do Contrato – Educação

GESSILÉA DA S. SOBREIRA
Sec. Municipal de Assist. Social

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fisc. do Contrato – Assist. Social

ANTÔNIO LEAL SCARPI
Gabinete do Prefeito

JOÃO VICTOR G. DA ROCHA
Fiscal do Contrato – Gab. Prefeito

JOELMA C. FONSECA E SILVA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fisc. do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e
Lazer

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fisc. do Contrato – Meio Ambiente

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretária Municipal de Administração e
Finanças

RAPHAEL STAFANATO BOENO
Fiscal de Contratos – Administração e
Finanças

JOSÉ ARCANJO NUNES
Secretário Municipal de Des. Rural

FRANCIELE APARECIDA C. LEMOS
Fiscal de Contrato – Des. Rural

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA – EPP**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2019**Contratante:** Município de Atílio Vivacqua**Contratado:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP;**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA CONTINUADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENGLOBALANDO ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA -E S.**Do Valor:** R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).**Dotação Orçamentária:****Gabinete do Prefeito** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 35 – Fonte: 1.001.0000;**Gabinete do Prefeito** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 41 – Fonte: 1.001.0000;**Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 82 – Fonte: 1.001.0000 e 1.540.0000;**Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 92 – Fonte: 1.001.0000 e 1.540.0000;**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 156 – Fonte: 1.001.0000, 1.530.0000 e 1.540.0000;**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 174 – Fonte: 1.001.0000, 1.530.0000 e 1.540.0000;**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional: 15.452.0005.2.008 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 175 – Fonte: 1.001.0000;**Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.015 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 263 – Fonte: 1.111.0001; 1.113.0001; 1.120.0000; 1.123.0000; 1.125.0001; **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.015 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 282 –

Fonte: 1.111.0001; 1.113.0001; 1.120.0000; 1.123.0000; 1.125.0001;

Secretaria Municipal de Educação – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.026 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 264 – Fonte: 1.113.0001;**Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.026 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 283 – Fonte: 1.113.0001;**Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.365.0008.2.014 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 265 – Fonte: 1.111.0002;**Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.025 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 284 – Fonte: 1.111.0002; 1.111.0003;**Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional: 08.242.0019.2.054 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 649 – Fonte: 1.311.0014; 1.390.0010;**Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional: 08.242.0019.2.054 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 673 – Fonte: 1.311.0014; 1.390.0010;**Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.045 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 650 – Fonte: 1.001.0000; 1.311.0003;**Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.045 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 674 – Fonte: 1.001.0000; 1.311.0006;**Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.050 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 651 – Fonte: 1.001.0000;**Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.050 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 675 – Fonte: 1.001.0000;**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional: 20.606.0021.2.056 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 754 – Fonte: 1.001.0000; 1.530.0000; 1.540.0000;**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional: 20.606.0021.2.056 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 763 – Fonte: 1.001.0000; 1.530.0000; 1.540.0000;**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional:

13.392.0022.2.057 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 803 – Fonte: 1.001.0000;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional: 13.392.0022.2.057 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 814 – Fonte: 1.001.0000;**Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional: 18.542.0023.2.063 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 861 – Fonte: 1.001.0000;**Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional: 18.542.0023.2.063 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 875 – Fonte: 1.001.0000;**Vigência:** 02/01/2019 a 02/01/2020 Atílio Vivacqua/ES, 02 de Janeiro de 2019.**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**
Prefeito Municipal**CERTIDÃO**Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.
Atílio Vivacqua,

_____/_____/____

Servidor ResponsávelJoão Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260